

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201406457

**Processo:** 71000.042079/2014-06

**Unidade Auditada:** Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Projeto de Operacionalização dos Programas da SESAN (POPS)

**Ministério Supervisor:** Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**Município/UF:** Brasília/DF

**Exercício:** 2013

**Autoridade Supervisora:** TEREZA CAMPELLO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Em um aspecto geral, na Gestão da Unidade, no âmbito do Programa 2069 – Segurança Alimentar e Nutricional, foram percebidos avanços significativos no que se refere à nova forma de implementação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Ação 2798, na modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA/CDS, formalizado atualmente por meio de “Termo de Adesão”, em substituição ao instrumento de “convênio”, que fortaleceu a execução desta modalidade do PAA, consoante a obrigatoriedade do ente federado de apresentação de uma proposta e de um plano operacional para cada termo de adesão firmado com a esfera federal. Além disso, toda a operacionalização da modalidade PAA/CDS é feita por meio do Sistema SISPAA, que também trouxe grandes avanços em termos de controles e de transparência à execução do objeto da Ação Governamental, em relação ao modelo anterior.

No âmbito do Programa Cisternas, também podem ser apontados como grandes avanços no exercício, a instituição do novo marco legal do Programa (Lei nº 12.873/2013, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas), por meio do qual a Secretaria publicou instruções operacionais que descrevem os métodos de construção das cisternas e parametriza os custos das tecnologias sociais de forma regionalizada com base no SINAPI, exigindo, inclusive, o credenciamento prévio das entidades privadas sem fins lucrativos, aptas a atuarem como parceiras do Ministério no contexto do Programa.

Contudo, foram constatadas fragilidades relacionadas a uma ineficiência no fluxo de formalização e celebração de transferências voluntárias, que gera impactos negativos em termos de resultado quantitativo das Ações Governamentais e resulta em elevada inscrição de recursos financeiros em Restos a Pagar Não Processados; falta de registro completo das informações sobre transferências voluntárias no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV; intempestividade na análise e aprovação de prestações de contas de convênios firmados, gerando um estoque de processos sem avaliação; e inconsistência cadastral nos Sistemas Corporativos

Federais (SIAFI e SICONV) no que tange aos contratos de repasse firmados no âmbito da Caixa Econômica Federal.

As causas dessas fragilidades tem relação com deficiências nos mecanismos de controle nas fases de formalização, execução e acompanhamento dos recursos transferidos. A Unidade Jurisdicionada tem envidado esforços, para a melhoria desses controles administrativos, inclusive, com importante auxílio da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério, estando em andamento os trabalhos desenvolvidos por um Grupo Técnico, formalmente constituído, com competência para normatizar procedimentos e aperfeiçoar controles, cujos resultados estão sendo objeto de monitoramento mediante Plano de Providências Permanente - PPP. Sendo assim, foram recomendados aperfeiçoamentos e aprimoramentos complementares, em especial, no que concerne aos controles e procedimentos internos relativos aos fluxos de transferências voluntárias e quanto ao acompanhamento da gestão da Caixa sobre os contratos de repasse firmados.

Com relação aos controles internos administrativos, verificou-se que a Unidade detém certa fragilidade no ambiente de controle, sendo necessárias a normatização, a disciplina e a formalização dos fluxos de transferências voluntárias, tratando de etapas, prazos, riscos e indicadores, bem como da circunscrição das atividades de análise da prestação de contas. Quanto aos indicadores, merece destaque o fato de que, embora auxiliem na tomada de decisão, carecem de maturidade quanto ao objetivo de sinalizar o desempenho da gestão. Em que pese tais ressalvas, de uma maneira geral, percebe-se que os controles e procedimentos internos da Unidade, embora não garantam o atingimento de seus objetivos estratégicos (missão), colaboram para o atingimento destes mesmos objetivos, uma vez que os riscos são conhecidos, há procedimentos de controle para mitigá-los, porém, em virtude de fatores que, muitas vezes, fogem da esfera de atuação do Gestor e da própria Unidade, algumas das ameaças relacionadas a estes riscos acabam por se concretizar no decorrer do exercício.

Como prática administrativa que trouxe impactos positivos nos resultados das operações da Unidade aponta-se as melhorias realizadas nos Sistemas Informatizados que se consolidaram como ferramentas de gestão das duas principais Ações de Governo sob a responsabilidade da Secretaria: o SIGCisternas, ferramenta importante na aprovação das prestações de contas dos convênios firmados no âmbito do Programa Cisternas; e os aprimoramentos trazidos à gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA por meio do advento do SISPA, que controla toda a operacionalização da modalidade Compra com Doação Simultânea, que, posteriormente, será migrado para outras modalidades do PAA, a exemplo do IPCL – Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 27 de junho de 2014.